



PROCESSO Nº: 201700047000976

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017**

A empresa SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201700047000592.

A autora da impugnação aponta em suas razões inconsistências constantes no anexo I do Termo de Referência, razão pela qual propõe a alteração de alguns itens do instrumento convocatório.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, esta Pregoeira remeteu os autos ao Serviço de Material e Patrimônio e ao Serviço de Acompanhamento de Contratos para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos Serviço de Material e Patrimônio e ao Serviço de Acompanhamento de Contratos que, em resposta, respectivamente, por meio dos Memorandos nºs 019/2017 e 091/2017, acataram os argumentos apresentados.

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados pela empresa citada acima e esclarecimento dos Setores responsáveis, os quais adoto como fundamentos para a decisão.

Dos questionamentos e solicitações

A empresa solicita adequações dos itens 9.1, 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, quais sejam:

9.1.1. Apresentar Certificado de Análise Laboratorial Microbiológico e Físico-Química, datado dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da licitação (parágrafo único, do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45);

9.1.1.1. Microbiológicos:

- a) Coliformes Totais e Fecais;
- b) Contagem Padrão em Placas;
- c) Pesquisa de Aeromonas SP;
- d) Pesquisa de Pseudomonas SP;

9.1.1.2. Físico-Químicos:

- a) Alcalinidade Total;
- b) Óleo e Graxas;
- c) CO² dissolvido;
- d) Cloretos;
- e) Cor;
- f) Dureza Total;
- g) PH;
- h) Teor de Ferro;

Item 1 – Descrição: Água mineral, nome água mineral. Água Mineral sem gás acondicionada em Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com lacre inviolável, prazo de validade de 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANVISA, e alterações posteriores. Características adicionais: PH a 25º C igual ou maior que 6,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 meses consecutivos.

Conforme disposto no art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, e, após uma análise quanto à determinação do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, Art. 2º - Parágrafo único, a unidade técnica manifestou pelo deferimento da impugnação.

Diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira, acolhendo a sugestão formulada pelo Serviço de Material e Patrimônio e o Serviço de Acompanhamento de Contratos, decide dar provimento à impugnação apresentada pela empresa Saúde Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda, devendo ser alterado o Termo de Referência do Edital referente ao Pregão Eletrônico 022/2017.

Considerando o disposto no item 2.1.2 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, a qual será publicada em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.go.gov.br.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo 201700047000976, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2253 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 31 de maio de 2017.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira